LEI Nº 2647, de 16 de OUTUBRO de 2018.

"Autoriza o Executivo a Suplementar Fichas no Orçamento Programa para 2.018 e formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO complementar ao exercício de 2018 com as Entidades Beneficentes"
(Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de Novembro de 2.017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.2026.1013.01– CONVÊNIO APAE
3390.39.00– Outros serviços de terceiros – P.J. – F. 907 R$ 85.000,00

08.244.2031.1018.01– CONVÊNIO C.E.E.S.D. – Centro Educação Especial Síndrome de Down
3390.39– Outros serviços de terceiros – P.J. – F. 908 R$ 23.046,52
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES **R$ 108.046,52**

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.07.02 – Vias Públicas
15.452.2016.2054.01–Manutenção da Unidade – Vias Públicas
3390.46.00 – Auxílio Alimentação – F.804 R$ 108.046,52
TOTAL DE ANULAÇÃO **R$ 108.046,52**

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17–PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO com as Entidades Beneficentes, visando complementar o orçamento financeiro do presente exercício, para a consecução de finalidades de interesse publico, por meio de transferência de recursos financeiros, norteado pela legislação jurídica das relações a regular os repasses de recursos públicos: Lei de Licitações (8666/93), Lei Federal nº 13.019/2014, Instrução nº 002/2016 III Setor emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal nº 4761 de 25/10/2017 e Portaria nº 4609 de 25/10/2017.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de Outubro de 2018.

THIAGO CIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana.